



### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### REPUBLICAÇÃO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ EM 01/09/2015, EDIÇÃO Nº 772, PÁGINA 03.

#### DELIBERAÇÃO N. 402/2015/CME/CORUMBÁ-MS

*Dispõe sobre Matriz Curricular, matrícula, nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, Lei n.º 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.098/2000 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil 2010, aprova, em Sessão Plenária Extraordinária de 13/08/2015, a presente Deliberação.

#### Delibera:

**Art. 1º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 2º** - A educação infantil poderá ser oferecida em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos de idade, em jornada integral ou parcial de, no mínimo, quatro horas diárias e em tempo integral de, no mínimo, sete horas.

- I - Creche para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

**Art. 3º** - Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de quatro anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 4º** - Para ingresso na primeira série do ensino fundamental, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- I - A criança que completar seis anos de idade após a data definida, deverá ser matriculada na pré-escola.
- II - A frequência na pré-escola não é pré-requisito para matrícula no ensino fundamental.

**Art. 5º** - Os critérios de agrupamento na educação infantil deverão ser organizados tomando por base a faixa etária e o número de crianças.

- I - Creche:
  - a) Nível I – até um ano de idade – quinze crianças para um professor e dois auxiliares;
  - b) Nível II – até dois anos de idade – dezoito crianças para um professor e um auxiliar;
  - c) Nível III – até três anos de idade – vinte crianças para um professor e um auxiliar.
- II - Pré-Escola:
  - a) Pré I - quatro anos de idade – vinte crianças;
  - b) Pré II – cinco anos de idade – vinte e cinco crianças.
- III – Ensino Fundamental:
  - a) 1ª série e 2ª série – vinte e cinco alunos;
  - b) 3ª série a 5ª série – trinta alunos;
  - c) 6ª série a 9ª série - trinta e cinco alunos.

**Art. 6º** - Os espaços ambientais devem respeitar a proporção mínima de 1,5m² por criança.

**Art. 7º** - Os espaços ambientais devem propiciar o desenvolvimento de atividades diversificadas e considerar os momentos de alimentação e repouso.

**Art. 8º** - Na sala de ensino regular em que houver inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas, o quantitativo de alunos da turma deverá ser, no máximo:



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

## Paulo Roberto Duarte

Prefeito

## Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Emilene Pereira Garcia
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênemarie Dias Fernandes
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Diretora-Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá.....	Andrea Cabral Ulle



I – Pré-Escola:

- a) Pré I – quinze crianças;  
b) Pré II - dezoito crianças.

II – Ensino Fundamental:

- a) 1ª série e 2ª série – vinte alunos;  
b) 3ª série a 5ª série – vinte e cinco alunos;  
c) 6ª série a 9ª série – trinta alunos.

**Art. 9º** – Para adequação pedagógica, as instituições de ensino deverão assegurar:

I – Organização de turmas observando-se a idade e o nível de desenvolvimento da criança;

II – Previsão e provisão de recursos didáticos, metodológicos, mobiliários e equipamentos que resguardem a integridade física das crianças, apropriados à faixa etária, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

III - O máximo de três crianças com necessidades educacionais específicas, em uma mesma sala de aula, desde que seja o mesmo tipo de necessidade.

IV – Um professor auxiliar para acompanhar o trabalho nas salas do pré-I à 5ª série do ensino fundamental, quando a criança com deficiência múltipla não possuir autonomia e independência, após ser avaliada por uma equipe multidisciplinar e com posterior apresentação de laudo médico.

**Art. 10º** - A Matriz Curricular deverá seguir as diretrizes curriculares municipais em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil:

I – Matriz Curricular Educação Infantil:

ÂMBITOS	CARGA HORÁRIA
Formação Pessoal e Social	Multidisciplinar 20 horas
Conhecimento de Mundo	

II – Em creche e pré-escola – jornada integral, a Matriz Curricular será trabalhada nos períodos matutino e vespertino, respeitando-se o horário de repouso da criança.

III – Os âmbitos estão intrinsecamente relacionados e devem ser trabalhados de forma integrada, possibilitando que a realidade seja analisada por diferentes aspectos, sem fragmentá-la:

a) Formação Pessoal e Social: Identidade e Autonomia;

b) Conhecimento de Mundo: Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática, Artes Visuais, Música e Movimento.

IV - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

**Art. 11** - A mantenedora e as instituições escolares deverão garantir espaço de tempo em calendário escolar para a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil e no ensino fundamental.

**Art. 12** - A avaliação na educação infantil far-se-á mediante o acompanhamento e o registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 13** - O Sistema Municipal de Ensino terá como prazo até o início de 2016 para promover as adaptações necessárias contidas nesta Deliberação.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação / Corumbá – MS.

**Art. 15** - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a Deliberação 340/2013/CME/CORUMBÁ-MS e outras disposições em contrário.

**Leda Maria Alvarenga**  
Presidente do CME/Corumbá-MS.

HOMOLOGO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires.**  
Secretária Municipal de Educação.

**DIOCORUMBÁ**  
**do.corumbamba.ms.gov.br**